



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260302/0004-26

DISPENSA ELETRÔNICA Nº DI-06042026001

INTERESSADO	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
ASSUNTO	Análise de regularidade do procedimento de contratação direta e recomendação de homologação.
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papelaria, visando atender as demandas desta Casa de Leis.
FUNDAMENTO	Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 11, 23, 72, 75, § 3º, e demais normas aplicáveis.
DESTINATÁRIO	Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a este Controle Interno para análise técnica de regularidade do Processo Administrativo nº 00001.20260302/0004-26, referente à Dispensa Eletrônica nº DI-06042026001, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papelaria, visando atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

A análise ora empreendida tem por finalidade verificar, sob o prisma do controle prévio e concomitante de legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, eficiência e aderência aos princípios regentes da Administração Pública, se o procedimento reúne elementos suficientes para ser submetido ao crivo decisório da autoridade competente, com recomendação pela homologação do resultado obtido no certame.

Conforme consta da Ata de Realização da Dispensa Eletrônica, a sessão pública foi iniciada em 14 de abril de 2026, às 08h02min, com modo de disputa “com disputa”, tendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2026, conduzido os atos procedimentais relativos à contratação direta, após divulgação do aviso e de seus anexos em 07 de abril de 2026.

A documentação submetida à apreciação demonstra, em síntese, a existência de procedimento formalizado, com identificação do objeto, registro da proposta recebida, abertura de



fase de lances, análise da proposta, habilitação da participante, declaração de vencedora, encerramento do procedimento e Nota Técnica do Agente de Contratação encaminhando os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

II - DOCUMENTOS EXAMINADOS

Para a emissão do presente parecer, foram considerados, especialmente, os seguintes documentos constantes dos autos encaminhados:

- Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº DI-06042026001;
- Nota Técnica do Agente de Contratação, datada de 15 de abril de 2026;
- Registros da sessão pública eletrônica, contendo fases, eventos, propostas, habilitação e declaração de vencedor;
- Informações relativas à publicação do aviso de contratação direta e seus anexos;
- Elementos de instrução apontados pela Nota Técnica quanto à pesquisa de preços, justificativa de vantajosidade e recomendação de adjudicação/homologação.

III - SÍNTESE DO CERTAME

Da leitura da Ata da sessão, verifica-se que o certame teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papelaria, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, elemento que evidencia pertinência entre a necessidade pública demonstrada e a solução pretendida.

Consta dos registros que participou do procedimento a empresa F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.472.097/0001-48, tendo apresentado proposta no valor de R\$ 48.224,25 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), em 10 de abril de 2026, às 13h06min31s. Após a abertura da fase de lances, foram registrados os atos sucessivos de encerramento, aceite de proposta, habilitação e declaração de vencedora em favor da referida empresa.

A ata demonstra que, item a item, a proposta da participante foi submetida ao fluxo regular do sistema, constando, reiteradamente, os eventos de proposta aceita, habilitação e declaração de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



vencedor. Ao final, foi consignado o encerramento do procedimento com a indicação de que a contratação direta foi concluída de acordo com a legislação vigente, observando-se transparência, legalidade, isonomia, rigor técnico e eficiência administrativa.

DADO PROCESSUAL	INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DOS AUTOS
Processo Administrativo	00001.20260302/0004-26
Dispensa Eletrônica	DI-06042026001
Objeto	Fornecimento de material de expediente e papelaria para atender as demandas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
Modo de disputa	Com disputa
Publicação do aviso	07 de abril de 2026
Sessão pública	14 de abril de 2026, às 08h02min
Empresa declarada vencedora	F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ	43.472.097/0001-48
Valor registrado da proposta	R\$ 48.224,25

IV - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagrou, no art. 5º, um conjunto de princípios que devem irradiar eficácia sobre todas as fases do procedimento de contratação pública, dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, o planejamento, a transparência, a eficácia, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

No caso examinado, a instrução processual revela que a Administração promoveu procedimento de contratação direta sob a forma eletrônica, com divulgação prévia do aviso de contratação e abertura de oportunidade para apresentação de propostas, em consonância com a diretriz de transparência e de estímulo à competitividade prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A publicação do aviso não se apresenta como mera formalidade vazia, mas como instrumento de abertura do mercado, controle social, mitigação de assimetrias informacionais e fortalecimento da higidez do procedimento.

A Nota Técnica constante dos autos assinala expressamente que a publicação do aviso de contratação direta em portal eletrônico oficial teve o propósito de atrair propostas competitivas e robustecer a integridade do processo, destacando que a existência de apenas um interessado, por si



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



só, não tem o condão de invalidar a contratação, desde que preservados a publicidade, a justificativa econômica, a admissibilidade da proposta e a conformidade da empresa com os requisitos pertinentes.

Com efeito, a contratação direta por dispensa, quando adequadamente motivada e precedida das providências instrutórias necessárias, não representa exceção arbitrária à licitação, mas instrumento legal legítimo colocado à disposição da Administração para atender ao interesse público em hipóteses delimitadas pelo legislador. O controle interno, nessa perspectiva, não substitui o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, mas avalia a aderência dos atos aos parâmetros normativos e aos elementos documentais existentes nos autos.

Também se observa compatibilidade do procedimento com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à necessidade de instrução do processo de contratação direta com documentos que demonstrem a razão da escolha, a estimativa de despesa, a compatibilidade de preços, a habilitação, a justificativa da contratação e, ao final, a autorização da autoridade competente. A Nota Técnica encaminha o feito precisamente para a etapa conclusiva, recomendando a adjudicação ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado.

V - DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E COMPETITIVIDADE

A transparência é o eixo de sustentação do procedimento de contratação direta examinado. A Ata consigna que o aviso de contratação e seus anexos foram publicados em 07 de abril de 2026, e que a sessão ocorreu em 14 de abril de 2026, intervalo que evidencia a disponibilização de lapso temporal para conhecimento do mercado e eventual apresentação de propostas por interessados.

A opção pela forma eletrônica e pelo modo de disputa “com disputa” reforça a intenção administrativa de maximizar a competitividade possível, ainda que o resultado prático tenha conduzido à participação de um único fornecedor. A existência de proposta única, nesse cenário, deve ser compreendida à luz da realidade de mercado e da própria dinâmica do objeto, não sendo juridicamente suficiente, de modo isolado, para macular o procedimento.

O que se exige, em tais situações, é a demonstração de que a Administração não restringiu indevidamente a participação, não direcionou o objeto, não suprimiu a publicidade e não desprezou



a análise de vantajosidade. Pelos documentos examinados, não se constata elementos que indiquem ofensa a tais premissas. Ao contrário, a Nota Técnica enfatiza que a divulgação do aviso, a análise da proposta e a compatibilidade dos preços com o mercado foram observadas como mecanismos de preservação do interesse público.

VI - DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E VANTAJOSIDADE

A empresa F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 43.472.097/0001-48, foi registrada como participante do certame, tendo sua proposta aceita, sendo posteriormente habilitada e declarada vencedora. A Ata apresenta os eventos da sessão de forma cronológica e individualizada por item, permitindo a rastreabilidade dos atos praticados pelo Agente de Contratação.

No tocante à vantajosidade, a Nota Técnica afirma que o processo de adjudicação foi apoiado em análise objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, mediante metodologia de pesquisa de preços documentada nos autos, de modo a assegurar a seleção de proposta vantajosa para a Administração. Assim, ressalvada eventual análise complementar de natureza contábil ou orçamentária específica, não se verifica, pelos documentos examinados, óbice técnico à homologação.

A habilitação da participante, registrada na Ata em 15 de abril de 2026, traduz manifestação técnica do agente responsável acerca do atendimento dos requisitos exigidos no aviso de contratação e anexos. Não compete ao Controle Interno, sem provocação específica e sem apontamento concreto de irregularidade documental, reavaliar de forma substitutiva todo o juízo técnico do condutor do certame, mas verificar se houve registro formal do ato, motivação suficiente e coerência com o fluxo procedimental.

Sob esse enfoque, constata-se que os atos foram formalmente praticados e registrados, inexistindo, nos documentos disponibilizados para análise, notícia de impugnação pendente, recurso não apreciado, manifestação de inconformismo não resolvida ou ocorrência capaz de impedir a conclusão do feito. O encerramento do certame, conforme consignado, ocorreu com declaração da empresa vencedora e mensagem final de conclusão do processo em conformidade com a legislação vigente.



VII - DA REGULARIDADE FORMAL DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

A regularidade formal do procedimento revela-se pela sucessão ordenada dos atos: instauração do processo, publicação do aviso, sessão pública, recebimento de proposta, fase de lances, análise de aceitabilidade, habilitação, declaração de vencedora, elaboração de Nota Técnica e encaminhamento para decisão da autoridade competente. Tal sequência denota observância ao encadeamento lógico exigido para a validade dos atos administrativos de contratação.

A segregação funcional também se apresenta preservada em seu aspecto essencial, uma vez que a condução do procedimento foi realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cabendo à autoridade competente a deliberação final quanto à adjudicação e homologação, após análise dos elementos de regularidade e do parecer do Controle Interno. Essa arquitetura decisória guarda conformidade com a lógica da Lei nº 14.133/2021, que prestigia a especialização de funções, a motivação decisória e a responsabilização conforme as competências de cada agente público.

Quanto à motivação, observa-se que a Nota Técnica descreve o fundamento jurídico da contratação direta, a relevância da publicação do aviso, a possibilidade de prosseguimento mesmo diante da participação de único interessado, a necessidade de aferição de compatibilidade de preços e a recomendação final pela adjudicação e homologação. Tais elementos conferem densidade argumentativa suficiente para subsidiar o juízo decisório do Presidente da Câmara Municipal.

VIII - DO CONTROLE INTERNO E DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

O Controle Interno exerce função institucional de orientação, prevenção e avaliação da conformidade dos atos de gestão, atuando como instância de salvaguarda da legalidade, da economicidade e da boa governança. Não se trata de substituir o gestor, tampouco de impor solução administrativa diversa daquela fundamentadamente adotada pela autoridade competente, mas de verificar se o procedimento reúne lastro documental e jurídico suficiente para prosseguir.

No presente caso, os documentos analisados permitem concluir que o procedimento foi conduzido sob parâmetros aceitáveis de formalidade, transparência e motivação. A Ata confere materialidade aos atos da sessão e a Nota Técnica oferece fundamento para o encaminhamento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



conclusivo, registrando a regularidade da contratação direta, a compatibilidade da proposta e a recomendação de homologação.

É prudente consignar que a presente manifestação se limita aos documentos disponibilizados e não afasta a responsabilidade dos agentes competentes pela veracidade das informações, pela autenticidade dos documentos, pela correta execução contratual, pela observância das condições de pagamento e pela fiscalização do fornecimento. A homologação, nesse sentido, não exonera a Administração de continuar zelando pela entrega adequada dos materiais, pela conformidade das notas fiscais, pelo recebimento provisório e definitivo e pela liquidação regular da despesa.

IX - RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE BOA GOVERNANÇA

Embora não se identifique óbice à homologação, recomenda-se que, antes da formalização contratual ou instrumento equivalente, sejam confirmadas nos autos a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, a inexistência de impedimentos legais de contratar, bem como a regularidade fiscal e trabalhista atualizada, se ainda não constarem de forma vigente e suficiente no processo.

Recomenda-se, ainda, que o setor competente providencie a publicação do ato de homologação, do extrato da contratação e dos demais instrumentos pertinentes nos meios oficiais e portais exigidos pela legislação aplicável, inclusive para fins de transparência ativa e controle social, observando-se os prazos legais e regulamentares incidentes.

No curso da execução, recomenda-se que seja formalmente designado fiscal ou responsável pelo acompanhamento do fornecimento, com registro do recebimento dos materiais, conferência quantitativa e qualitativa, atesto de notas fiscais e documentação comprobatória da entrega, tudo de forma a resguardar a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará quanto à boa aplicação dos recursos públicos.

X - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise da Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº DI-06042026001, da Nota Técnica do Agente de Contratação e dos demais registros encaminhados, este Controle Interno entende que o procedimento apresenta elementos suficientes de regularidade



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



formal, motivação, publicidade, transparência, julgamento objetivo e vantajosidade, não tendo sido identificado, nos documentos disponibilizados, vício capaz de obstar a deliberação final pela autoridade competente.

Assim, opina-se pela regularidade do feito e recomenda-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 00001.20260302/0004-26, referente à Dispensa Eletrônica nº DI-06042026001, com a consequente adjudicação/ratificação em favor da empresa F DE O DUARTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.472.097/0001-48, observadas as cautelas de praxe, as publicações oficiais, a formalização do instrumento contratual ou equivalente e a adequada fiscalização da execução.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Ipixuna do Pará/PA, 20 de abril de 2026.

CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ